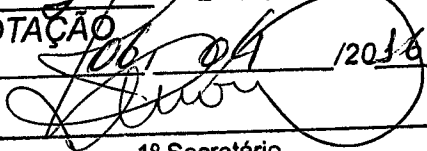





APROVADO EM 1^o
À 9^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 20/04/2016

1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 20/04/2016

1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 260-P

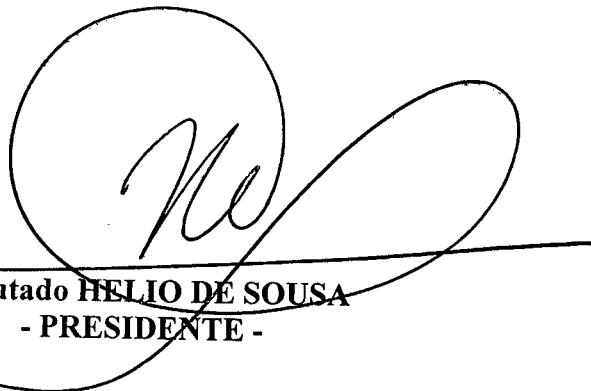
Goiânia, 27 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 97, aprovado em sessão realizada no dia 26 de abril do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado MARQUINHO PALMERSTON**, que institui a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 97, DE 26 DE ABRIL DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Prevenção,
Conscientização e Combate à Obesidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, a ser realizada nas escolas públicas estaduais, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade tem como objetivos, especialmente:

I – prestar informações sobre a importância de alimentação saudável e exercícios físicos regulares;


II – informar que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais, ambientais que se inter-relacionam e são prejudiciais à saúde.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei, o Poder Público desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



I - levar aos alunos das unidades escolares informações sobre assuntos de interesse comunitário;

II - realizar palestras sobre educação de trânsito, prevenção ao uso de drogas, policiamento comunitário, integração das polícias militar e civil com a comunidade, defesa do consumidor, preservação do meio ambiente, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, primeiros socorros, além de outros assuntos de interesse comunitário;

III - realizar atividades educativas, recreativas, instrutivas e culturais voltadas para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - conscientizar a população sobre as atribuições, o funcionamento e o aparelhamento dos órgãos que compõem a Segurança Pública Estadual.

Art. 3º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Rogaci Figueiredo Alexandri Teixeira
José Elton de Figueiredo Júnior

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 20 de abril de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Aut. 107

LEI Nº 19.304, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institui a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Jovem Empreendedor, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 23 de abril.

Art. 2º O objetivo da Semana Estadual do Jovem Empreendedor é propiciar a realização de eventos e atividades para:

- I - divulgar o jovem empreendedorismo e suas inovações;
- II - tratar de temas pertinentes às necessidades do jovem empreendedor;
- III - incentivar e valorizar as iniciativas dedicadas ao jovem empreendedor.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Henrique Tiborcio Paes

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vinícius da Silva Rocha

LEI Nº 19.307, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, a ser realizada nas escolas públicas estaduais, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade tem como objetivos, especialmente:

- I - prestar informações sobre a importância de alimentação saudável e exercícios físicos regulares;
- II - informar que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais, ambientais que se inter-relacionam e são prejudiciais à saúde.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Aut. 102

LEI Nº 19.305, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal tem como objetivo prevenir e combater a doença renal, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

DECRETO Nº 8.647, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institui alterações no art. 6º do Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 14, § 1º, incisos I, V e VI, da Lei nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 14.895, de 18 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, V e VI do art. 6º do Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976, ficam assim redigidos:

- Art. 6º
- I - Aspirante-e-Oficial PM 06 (seis) meses;
- V - Major PM 36 (trinta e seis) meses;
- VI - Tenente-Coronel PM 36 (trinta e seis) meses. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à data da vigência da Lei nº 14.895, de 19 de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior

DECRETO Nº 8.648, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Qualifica como Organização Social de Cultura, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 23 de

Aut. 109

LEI Nº 19.302, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

I -

D) na saída interestadual com destino a consumidor final não contribuinte do ICMS:

- 1. 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação correspondente à saída de medicamentos de uso humano e materiais hospitalares sujeitos à alíquota de 4% (quatro por cento), conforme previsto na Resolução nº 13 de 2012 do Senado Federal;
- 2. 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação correspondente à saída de medicamentos de uso humano e materiais hospitalares de origem nacional. (NR).

Art. 2º O crédito outorgado de que trata a alínea "I" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, pode ser concedido a partir de janeiro de 2016, conforme dispuser regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carli Abrão Costa
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Aut. 137

LEI Nº 19.303, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo autorizada a repassar recurso financeiro no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.102.228/0001-04, com sede na SCN Qd. 02, Bloco B, Torre B, Sala 1302, Shopping Liberty Mall, CEP 70.712-903, Brasília-DF, destinado à realização do evento "Encontro Mundial de Magistrados" entre os dias 22 e 25 de abril de 2016 em Goiânia.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Exercício 2016, Órgão 8603 - Goiás Turismo, Função 23 - Comércio e Serviços, Subfunção 695 - Turismo, Programa 1063 - Programa Desenvolvimento Turístico, Ação 2339 - Apoio a Realização de Eventos, Grupo de Despesas 03 - Outras Despesas Correntes, Fonte 00 - Raciocínios Ordinários.

Aut. 98

LEI Nº 19.306, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Debate sobre os Resíduos Sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Debate sobre os Resíduos Sólidos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 5 de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Debate sobre os Resíduos Sólidos tem como objetivo promover a reflexão sobre a importância da destinação adequada destes resíduos, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, cursos, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.

 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agemcom.go.gov.br	DIRETORIA CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA PRESIDENTE ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	INFORMAÇÕES TÉCNICAS <table border="1"> <tr> <td>Região</td> <td>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 706,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>Região</td> <td>ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> </table>	Região	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 706,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	Região	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM. 2. Planilhas, balanços e tabelas, para efeito de digitação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias de publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nas seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Pône: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2121 Centro Administrativo: Vesp-Vesp - Fone: 3201-5570 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedoras credenciadas ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS
	Região	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA																	
GOIÂNIA	R\$ 706,00																		
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00																		
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00																		
Região	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA																		
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00																		
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00																		
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00																		
Preço Anúncio (Col/Cl) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	Expediente Anual R\$ 5,50																		